



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 014/93

Institui e estabelece normas de funcionamento da Reunião Extraordinária mensal, para participação popular.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 54, II, da LOM/Ubá e no Art. 204 do Regimento Interno do Legislativo Ubaense,

Considerando:

- a necessidade de estimular a participação e criar condições para a continuidade do atendimento e participação popular no Legislativo Ubaense;

- a recente promulgação da Resolução nº 04/93, que instituiu duas Reuniões Ordinárias, passando os dias para terça e quinta-feira,

Resolve:

Art. 1º - Fica determinada a primeira quarta-feira de cada mês, às 19:00 horas, para a realização de uma Reunião Extraordinária para Participação Popular, destinada a receber e ouvir os cidadãos e/ou entidades do Município, que acorrerem ao Legislativo Municipal.

Art. 2º - Cada reunião terá duração máxima de 03 (três) horas.

Art. 3º - Quando ocorrer de recair algum feriado na primeira quarta-feira do mês, fica adiada a Reunião Extraordinária criada por esta Portaria, para a segunda quarta-feira.

Art. 4º - Para participar das reuniões, deverá o interessado inscrever-se na Secretaria da Câmara, até as 17:30 horas do dia anterior à sua realização, devendo informar sobre o assunto que pretende abordar durante a reunião.

Art. 5º - Em cada reunião, poderão usar da palavra no máximo 5 (cinco) cidadãos e/ou representantes de entidades, cada qual com um tempo de 10 (dez) minutos para sua explanação, com possibilidade de prorrogação por mais 10 (dez) minutos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 06/89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 30 de abril de 1993.